

**PERGUNTA 49:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 2.5 (página 6) Considerando que: (i) no caso de pagamento de passagens em espécie nos veículos, a TARIFA DE BILHETAGEM incidirá sobre o valor integral da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE; (ii) como não requer a venda antecipada de créditos de transporte, o pagamento de passagens em espécie nos veículos não acarreta qualquer custo de venda para a CONCESSIONÁRIA; (iii) conforme informado no item 2.5, o pagamento de passagens em espécie tem caráter transitório, devendo ser gradativamente reduzido até ser extinto, durante a vigência da CONCESSÃO; (iv) As informações disponibilizadas no Edital não contêm estimativa do percentual de passageiros transportados, cujas passagens serão pagas em espécie nos veículos, para o primeiro e os demais anos da CONCESSÃO; (v) Na falta da estimativa dos percentuais de passageiros transportados, cujas passagens serão pagas em espécie nos veículos, para cada ano da CONCESSÃO, as licitantes têm que estipular estes percentuais, a seu próprio risco, para efeito de elaboração da modelagem econômico-financeira, que servirá de base para apresentação de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS; (vi) a estipulação dos percentuais de passageiros transportados, cujas passagens serão pagas em espécie nos veículos, para cada ano da CONCESSÃO, pelas próprias licitantes, compromete o caráter competitivo do presente certame, na medida em que não propicia que as PROPOSTAS ECONÔMICAS das licitantes sejam elaboradas em igualdade de condições; (vii) cabe ao PODER CONCEDENTE zelar para que o Edital ofereça todas as informações para que a apresentação de propostas pelas licitantes aconteça em absoluta igualdade de condições; solicitamos fornecer estimativa do percentuais de passageiros transportados, cujas passagens serão pagas em espécie nos veículos, para cada ano da CONCESSÃO.

**RESPOSTA:** O percentual de passageiros que comprará CRÉDITOS DE TRANSPORTE previamente e de passageiros que pagarão a TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE em dinheiro é um risco da CONCESSIONÁRIA, conforme dispõe a cláusula 28.3 do Anexo I.1 Minuta do Contrato, em seus incisos "i" e "xi". Além disso, cabe à CONCESSIONÁRIA disponibilizar aos USUÁRIOS do serviço de transporte meios de pagamento mais eficazes, práticos, capilarizados e atrativos em comparação com o pagamento em dinheiro, de modo que, nos termos do inciso "xiii" da cláusula 28.3 os prejuízos da gestão ineficiente também são riscos da CONCESSIONÁRIA. Por outro lado, a par dos riscos mencionados, a CONCESSIONÁRIA tem incentivo de ganho em eficiência na venda antecipada de CRÉDITOS DE TRANSPORTE, uma vez que as receitas financeiras (*float*) são previstas na cláusula 19 como receitas acessórias. De qualquer modo, cabe ressaltar que a cláusula 28.2 estabelece hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não exaustivas, ensejando a recomposição fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis.

**PERGUNTA 50:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 2.5 (página 6) Considerando que: (i) o processamento das transações relativas ao transporte de passageiros com direito à gratuidade não resulta em receita para a CONCESSIONÁRIA; (ii) O transporte de passageiros com direito à gratuidade tende a ser crescente durante a CONCESSÃO; (iii) As informações disponibilizadas no Edital não contêm estimativa do percentual de passageiros transportados com direito à gratuidade, para o primeiro e os demais anos da CONCESSÃO; (iv) Na falta da estimativa dos percentuais de passageiros transportados com direito à gratuidade, para cada ano da CONCESSÃO, as licitantes têm que estipular estes percentuais, a seu próprio risco, para efeito de elaboração da modelagem econômico-financeira, que servirá de base para apresentação de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS; (v) a estipulação dos percentuais de passageiros transportados com direito à gratuidade, para cada ano da CONCESSÃO, pelas próprias licitantes, compromete o caráter competitivo do presente certame, na medida em que não propicia que as PROPOSTAS ECONÔMICAS das licitantes sejam elaboradas em igualdade de condições; (vi) cabe ao PODER CONCEDENTE zelar para que o Edital ofereça todas as informações para que a apresentação de propostas pelas licitantes aconteça em absoluta igualdade de condições; solicitamos fornecer estimativa do percentual de passageiros transportados com direito à gratuidade, para cada ano da CONCESSÃO.

**RESPOSTA:** O percentual de passageiros com direito à gratuidade, e eventual aumento desse percentual ao longo do período da concessão é um risco da CONCESSIONÁRIA, conforme dispõe a cláusula 28.3, em seus incisos "i" e "xi" do Anexo I.1 Minuta do Contrato. De qualquer modo, cabe ressaltar que a cláusula 28.2 estabelece hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não exaustivas, ensejando a recomposição fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis.

**PERGUNTA 51:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 2.5 (página 6) Posto que os veículos do Serviço de Transporte Público Local (STPL) e do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário (STPC) não possuem catracas, solicitamos informar de que forma, no atual sistema de bilhetagem, são registradas as passagens pagas em espécie e é realizado o controle dos passageiros transportados, cujas passagens são pagas em espécie, sem que tenha sido efetuado o correspondente registro, nos veículos do STPC e do STPL.

**RESPOSTA:** Atualmente as tarifas pagas em espécie nos modos STPC e STPL não são contabilizadas pelo atual sistema de Bilhetagem.

**PERGUNTA 52:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 2.7 (página 9) Solicitamos informar a diferença entre publicidade estática nos cartões e publicidade estática de terceiros nos cartões.

**RESPOSTA:** Publicidade estática se trata de venda de publicidade em favor de terceiros sem pagamento de royalties, enquanto publicidade estática de terceiros se trata de publicidade em favor de terceiros com incidência de pagamento de royalties por uso da imagem, logo e/ou propriedade intelectual.

**PERGUNTA 53:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 2.7 (página 9) Considerando que as receitas financeiras da CONCESSIONÁRIA serão provenientes da aplicação do valor dos créditos de transporte comercializados no SBD e não utilizados pelos USUÁRIOS, solicitamos informar a diferença entre créditos de compra antecipada e créditos remanescentes. É correto nosso entendimento de que os créditos remanescentes são parte integrante dos créditos de compra antecipada?

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 54:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.1 (página 11) No caso da CONCESSIONÁRIA utilizar um sistema de segurança baseado no uso de HSM, quando a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as informações referentes ao HSM, relacionadas no item 3.1, a saber: fabricante, algoritmos de criptografias suportados, índices de desempenho e facilidades de escalabilidade. Por ocasião da entrega do Plano de Mobilização e Transição?

**RESPOSTA:** Sim.

**PERGUNTA 55:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.1.1, subitem 1 (página 23) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 4.1.1.1: "Migrar ou inserir todos os cadastros básicos necessários ao uso do SBD, como frotas, operadores, linhas e outros, para o SISTEMA BRT".

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 56:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.1.2 (página 23) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 4.1.1.2: "Inicia-se na DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO PARCIAL com duração máxima de 9 (nove) meses, a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO COMPLETA tem como objetivo concluir a implantação do SBD em todos os sistemas de transporte público coletivo sob gestão municipal. Além das atividades descritas anteriormente, compreende as seguintes atividades".

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento. É importante deixar claro, porém, que a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO COMPLETA não precisa aguardar a DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO PARCIAL para ser iniciada, uma vez que algumas atividades podem ser feitas em paralelo.

**PERGUNTA 57:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.1.2, subitem 1 (página 23). Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 4.1.1.2: "Migrar ou inserir todos os cadastros básicos necessários ao uso do SBD, como frotas, operadores, linhas e outros, para os demais modos de transporte sob gestão municipal".

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 58:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.1.2, subitem 2 (página 23) Para efeito da respectiva apropriação de custos, solicitamos informar a quantidade máxima de participantes, para os quais deverá ser ministrado o treinamento mencionado no item 4.1.2.

**RESPOSTA:** Até 20 pessoas do PODER CONCEDENTE.

**PERGUNTA 59:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.1.2, subitem 6 (página 24) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 4.1.1.2: "Disponibilizar a rede de venda, definida no Item 4.4. "Estabelecimento da Rede de Venda e Atendimento", inclusive treinando os atendentes que irão atuar nos pontos de vendas presenciais".

**RESPOSTA:** Está parcialmente correto o entendimento. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar treinamento dos atendentes que irão atuar nos pontos de vendas e atendimento presenciais.

**PERGUNTA 60:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.2 (página 24) No caso de não ser firmado acordo de interoperabilidade com o operador do atual sistema de bilhetagem, solicitamos informar como, durante o período em que haverá a coexistência do SBD e do sistema de bilhetagem atual, como será assegurada a operacionalização da política tarifária relativa ao Bilhete Único Intermunicipal.

**RESPOSTA:** Estão sendo estabelecido acordo com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para garantir a aplicação da política tarifária do Bilhete Único Intermunicipal no contexto de coexistência do SBD e do sistema de bilhetagem atual.

**PERGUNTA 61:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.2 (página 24) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 4.1.1.2: "O VALIDADOR do SBD deverá operar em paralelo ao VALIDADOR do SISTEMA DE BILHETAGEM atual, conforme Figura 4 devendo ao menos contabilizar as transações realizadas em ambos os sistemas. O VALIDADOR do SBD deverá intermediar a catraca, assim todas as solicitações de liberação da catraca feitas pelo VALIDADOR do atual SISTEMA DE BILHETAGEM deverão ser contabilizadas".

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento. Será publicada errata.

**PERGUNTA 62:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.2 (página 24) Solicitamos confirmar nosso entendimento de que a operação em paralelo dos validadores do SBD e do sistema de bilhetagem atual, prevista no item 4.1.2, não se aplica aos validadores instalados nos veículos do Serviço de Transporte Público Local (STPL) e do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário (STPC).

**RESPOSTA:** Está parcialmente correto o entendimento. A operação em paralelo se aplica nos veículos do Serviço de Transporte Público Local (STPL) e do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário (STPC), com contabilização de passageiros do sistema de bilhetagem atual, sem no entanto haver controle de catraca nesse caso.

**PERGUNTA 63:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.2 (página 24) Solicitamos esclarecer como, durante a ETAPA DE TRANSIÇÃO, será impedida a utilização de créditos de transporte do atual sistema de bilhetagem emitidos após a DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMPLETA.

**RESPOSTA:** O PODER CONCEDENTE, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, realizará ações que visam esclarecer aos USUÁRIOS a restrição do uso dos créditos adquiridos no sistema atual uma vez finda a ETAPA DE TRANSIÇÃO.

**PERGUNTA 64:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.2 (página 25) No caso de não ser firmado acordo de interoperabilidade com o operador do atual sistema de bilhetagem, até a DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO EXCLUSIVA, solicitamos informar de quem será a responsabilidade pela execução da desinstalação e retirada dos validadores dos veículos Serviço de Transporte Público Local (STPL) e do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário (STPC).

**RESPOSTA:** A responsabilidade de desinstalação, assim como a de instalação, será de responsabilidade dos operadores do Serviço de Transporte Público Local (STPL) e do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário (STPC).

**PERGUNTA 65:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.2 (página 25) No caso de não ser firmado acordo de interoperabilidade com o operador do atual sistema de bilhetagem, solicitamos informar qual tratamento será dado aos créditos de transporte remanescentes do sistema de bilhetagem atual, inclusive aqueles referentes a Vale Transporte, após a DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO EXCLUSIVA.

**RESPOSTA:** Os usuários poderão usar os créditos remanescentes do sistema de bilhetagem atual em modos de transporte sob gestão estadual ou entrar em contato diretamente com a atual operadora da bilhetagem. Como haverá o período mínimo de três meses para a etapa de transição os usuários terão tempo suficiente para utilizar os crédito de vale transporte emitidos pelos seus empregadores.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 16  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CO 01/2022  
PROCESSO NÚMERO 03/003.335/2021**

**CONCESSÃO SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL**

**PERGUNTA 01:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 10.2 (iii). Solicitamos informar a que unidades de comercialização se refere a cláusula 10.2 (ii).

**RESPOSTA:** Refere-se a qualquer unidade que tenha venda e recarga de crédito, exceto as bilheterias do SISTEMA BRT.

**PERGUNTA 02:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 10.2 (iii) Solicitamos informar a que unidades de atendimento se refere a cláusula 10.2 (ii).

**RESPOSTA:** Refere-se aos postos de atendimento, conforme item 4.4.1 e 4.4.3 do Anexo I.2 Termo de Referência.

**PERGUNTA 03:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 10.2 (iii) Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que os equipamentos do SBD (validadores, ATM e POS) destinados à instalação nos terminais e estações do SISTEMA BRT serão interligados à rede LAN existente nos terminais e estações, a qual está interligada ao backbone de transmissão do SISTEMA BRT, que, por sua vez, será interligada a CENTRAL DE OPERAÇÕES DO SBD, através de links de comunicação de dados redundantes a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.

**RESPOSTA:** Conforme item 5.8 do Anexo I.2 Termo de Referência, A responsabilidade de manter todas as redes de comunicações, físicas ou não, de transferência de dados entre os VALIDADORES instalados nos veículos e infraestruturas de transporte e o SBD será da CONCESSIONÁRIA. A utilização de infraestrutura existente no SISTEMA

BRT deverá ser objeto de acordo com a concessionária do sistema, sem qualquer intervenção do PODER CONCEDENTE, sendo, porém, que qualquer descumprimento dos níveis de serviço (como indisponibilidade ou lentidão) serão imputados à CONCESSIONÁRIA DO SBD.

**PERGUNTA 04:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 10.2 (iii) Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que os ATM a serem utilizados nas estações do VLT serão interligados ao backbone de transmissão do VLT, que, por sua vez, será interligado à CENTRAL DE OPERAÇÕES do SBD, através de links de comunicação de dados redundantes a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.

**RESPOSTA:** Conforme item 5.8 do Anexo I.2 Termo de Referência, A responsabilidade de manter todas as redes de comunicações, físicas ou não, de transferência de dados entre os VALIDADORES instalados nos veículos e infraestruturas de transporte e o SBD será da CONCESSIONÁRIA. A utilização de infraestrutura existente no SISTEMA BRT deverá ser objeto de acordo com a concessionária do sistema, sem qualquer intervenção do PODER CONCEDENTE, sendo, porém, que qualquer descumprimento dos níveis de serviço (como indisponibilidade ou lentidão) serão imputados à CONCESSIONÁRIA DO SBD.

**PERGUNTA 05:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 5.8 (página 59) Solicitamos informar a que unidades de comercialização se refere o item 5.8.

**RESPOSTA:** Refere-se a qualquer unidade que tenha venda e recarga de crédito.

**PERGUNTA 06:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 5.8 (página 59) Solicitamos informar a que unidades de atendimento se refere o item 5.8.

**RESPOSTA:** Refere-se aos postos presenciais de atendimento, conforme item 4.4.1 do Anexo I.2 Termo de Referência.

**PERGUNTA 07:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 5.8 (página 59) Solicitamos informar o que são as infraestruturas de transporte mencionadas no item 5.8

**RESPOSTA:** São terminais, estações e outros, desde que necessários para a operação do SBD, que permita a otimização da comunicação e economia de banda celular, para transmissão de grande volume de dados.

**PERGUNTA 08:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.4 (página 19) Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que os ATM destinados à instalação nos terminais e estações do SISTEMA BRT não precisam ser equipados com modem 3G/4G, sendo conectados via porta Ethernet à rede LAN existente nos terminais e estações, a qual está interligada ao backbone de transmissão do SISTEMA BRT, que, por sua vez, será interligado à CENTRAL DE OPERAÇÕES do SBD, através de links de comunicação de dados redundantes a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.

**RESPOSTA:** Todos os ATMS devem estar em conformidade com a especificação do item 3.4 do Anexo I.2 Termo de Referência. Conforme item 5.8 do Anexo I.2 Termo de Referência, a responsabilidade de manter todas as redes de comunicações, físicas ou não, de transferência de dados entre os VALIDADORES instalados nos veículos e infraestruturas de transporte e o SBD será da CONCESSIONÁRIA. A utilização de infraestrutura existente no SISTEMA BRT deverá ser objeto de acordo com a concessionária do sistema, sem intervenção do PODER CONCEDENTE, sendo, porém, que qualquer descumprimento dos níveis de serviço (como indisponibilidade ou lentidão) serão imputados à CONCESSIONÁRIA DO SBD.

**PERGUNTA 09:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.4 (página 19) Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que os ATM destinados à instalação nas e estações do VLT não precisam ser equipados com modem 3G/4G, sendo conectados via porta Ethernet ao backbone de transmissão do VLT, que, por sua vez, será interligado à CENTRAL DE OPERAÇÕES do SBD, através de links de comunicação de dados redundantes a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.

**RESPOSTA:** Todos os ATMS devem estar em conformidade com a especificação do item 3.4 do Anexo I.2 Termo de Referência. Conforme item 5.8 do Anexo I.2 Termo de Referência, A responsabilidade de manter todas as redes de comunicações, físicas ou não, de transferência de dados entre os VALIDADORES instalados nos veículos e infraestruturas de transporte e o SBD será da CONCESSIONÁRIA. A utilização de infraestrutura existente no SISTEMA VLT deverá ser objeto de acordo com a concessionária do sistema, sem intervenção do PODER CONCEDENTE, sendo, porém, que qualquer descumprimento dos níveis de serviço (como indisponibilidade ou lentidão) serão imputados à CONCESSIONÁRIA DO SBD.

**PERGUNTA 10:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.4 (página 19) Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que os POS destinados à instalação nas bilheterias dos terminais e estações do SISTEMA BRT não precisam ser equipados com modem 3G/4G, sendo conectados via porta Ethernet à rede LAN existente nos terminais e estações, a qual está interligada ao backbone de transmissão do SISTEMA BRT, que, por sua vez, será interligado à CENTRAL DE OPERAÇÕES do SBD, através de links de comunicação de dados redundantes a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.

**RESPOSTA:** De acordo com o item 3.5 do Anexo I.2 Termo de Referência, os POS poderão ter "Interface de comunicação com o SBD: Ethernet, Wi-Fi ou 4G", sendo facultado à CONCESSIONÁRIA do SBD optar por qual conexão utilizar. Importante ressaltar que, de acordo com o item 5.8 do Anexo I.2 Termo de Referência, "a CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar, implantar, operar e manter todas as redes de comunicações, físicas ou não, de transferência de dados, entre os equipamentos instalados nas unidades de comercialização, nas unidades de atendimento ao USUÁRIO e o SBD".

**PERGUNTA 11:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.4 (página 31) Considerando que, hoje em dia, é possível realizar a abertura de conta corrente em banco sem que seja necessário a presença física do cliente na agência bancária, podemos considerar que o cadastramento dos usuários do SBD também poderá ser realizado utilizando meios digitais, tais como aplicativo e portal Web na Internet? Ou o cadastramento somente poderá ser realizado da forma tradicional, adotada atualmente nos Postos de Atendimento do sistema de bilhetagem atual?

**RESPOSTA:** O cadastramento poderá ser feito de forma digital, desde que haja a possibilidade de ser realizado também na forma tradicional, presencial, para os usuários com pouca familiaridade com os recursos tecnológicos. Para comprovação de algumas gratuidades também poderá ser definido apenas o cadastramento presencial, respeitando a legislação em vigor.

**PERGUNTA 12:** ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.4.1, Tabela 6 (página 31) Solicitamos em quais dos 13 locais relacionados na Tabela 6 - Localização de Pontos sob a Concessão da SMTR - deverão ser implantados os 12 Postos de Atendimento a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.

**RESPOSTA:** O PODER CONCEDENTE irá definir em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, durante a elaboração do PLANO DE MOBILIZAÇÃO E TRANSIÇÃO, quais dos treze locais relacionados na tabela 6 irão receber postos de atendimento.

**PERGUNTA 13:** ANEXO I.3 - GLOSSÁRIO Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte definição: "GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - Garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO de CONCESSÃO".

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento e foi publicada errata.

**PERGUNTA 14:** Corpo do Edital, item 19.1.9 Solicitamos a disponibilização do modelo de procuração e do termo de compromisso de constituição de SPE para empresas que participarão do certame de forma isolada, os modelos disponibilizados no edital são para empresas que participarão em consórcio.

**RESPOSTA:** A disponibilização de tais modelos não se aplica a empresas que participarão do certame de forma isolada. Com efeito, os modelos de procuração e do termo de compromisso para constituição de SPE dizem respeito a obrigações que serão assumidas entre empresas que participem conjuntamente do certame em consórcio. Quanto às empresas que participarão isoladamente do certame, a obrigação de constituição de SPE como subsidiária integral já consta no edital e no contrato, e não há necessidade de procuração com outorga de poderes à "empresa líder". Ademais, a pessoa com poderes de representar licitante que participe isoladamente do certame constará do ato constitutivo da empresa, cabendo firmar procuração apenas e tão-somente caso compareça à sessão pública pessoa que não seja o representante legal definido no contrato ou estatuto social da licitante.

#### ERRATA A PARTIR DOS ESCLARECIMENTOS 03

**Alteração: Anexo I.2 Termo de Referência 4.1.2**

**Onde-se lê:**

O VALIDADOR do SBD deverá operar em paralelo ao VALIDADOR do SISTEMA DE BILHETAGEM atual, conforme Figura 5 (...)

**Leia-se:**

O VALIDADOR do SBD deverá operar em paralelo ao VALIDADOR do SISTEMA DE BILHETAGEM atual, conforme **Figura 4** (...)

**Alteração: Anexo I.2 Termo de Referência 3.3**

**Onde-se lê:**

Índice de erros na contabilização de transações inferior a 0,001% (1 erro a cada 1 milhão de transações).

**Leia-se:**

Índice de erros na contabilização de transações inferior a **0,0001%** (1 erro a cada 1 milhão de transações).

**Exclusão do Texto:** "Controle de reset de catraca" (**Anexo I.2 Termo de Referência 3.3**)

## SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**

**PRESIDÊNCIA - PRE**

**COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE DE 16/05/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 487/2022**

**DATA: 27/05/2022 ÀS 10:00h.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DO CHORUME GERADO NO CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE GERIÇÃO (CTR - GERIÇÃO).

**PROCESSO:** 01/506.957/2021

**Valor total estimado:** R\$ Sigiloso

Portal: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG 986001) e <http://ecomprasrio.rj.gov.br>

Retirada do Edital: Nos endereços dos sites acima ou à Rua Major Ávila, 358, 3º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Coordenadoria de Processo Licitatório, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00h, mediante a entrega de uma resma de papel A4.

Tel.: (21) 2567-3984/2214-7026/7039/7040/7045/7046/7049/7080.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**SUBSECRETARIA EXECUTIVA**

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL E/SUBEX/CGRH/GAMCF Nº 07 DE 16 DE MAIO DE 2022**

A Gerente da Gerência de Admissão, Movimentação e Controle Funcional da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Subsecretaria Executiva da Secretaria Municipal de Educação convoca os requerentes abaixo relacionados para comparecerem à Rua Afonso Cavalcanti nº 455, 1º andar, Sala 135, de 9h às 16h, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação deste Edital, a fim de tomar ciência dos despachos exarados nos processos:

PROCESSO	NOME
01/900.289/2020	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA
07/002.343/2020	ALINE DOS SANTOS DE SOUZA
07/002.433/2020	ALZIRA DE SOUZA ATRES
07/002.446/2020	ANDREA DE SOUZA PINHO
07/003.703/2020	ANGELA DONATO DA SILVA LOPES
01/900.378/2020	DILCELEILA PEREIRA LEMOS
07/003.589/2020	ELAINE DOS SANTOS MEDEIROS VIEIRA
07/000.166/2020	ELIANE SANT ANNA DE SOUZA
01/900.292/2020	ELISA CERQUEIRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
01/902.092/2020	ELIZABETH BEZERRA DA SILVA
07/002.454/2020	ELIZABETE FIDELIS DA SILVA DOS SANTOS
07/005.281/2021	ELIZABETH GONÇALVES DINIZ
07/000.977/2021	GRACIELE SOUZA DE ALMEIDA
07/002.449/2020	ISABEL CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO
07/002.430/2020	JOCELIA MONTES BISPO
07/002.432/2020	JOSELITA CRISTINA SOUSA DE ASSUNÇÃO
07/000.389/2020	JOYCE CONCEIÇÃO BARRETO
01/900.050/2020	JULIANA FIGUEIREDO MEIRELES
07/002.451/2020	JUREMA ROSA JUSTINO
07/002.434/2020	LEILA PEREIRA RUSSEL ANDRADE
07/000.818/2020	MARCIA CRISTINA VIEIRA DE ANDRADE
07/002.450/2020	MARILY FERNANDES ALI
07/002.310/2020	MARLINA RODRIGUES DE SOUSA
07/000.616/2021	MONICA REGINA COSTA MUNIZ
07/003.704/2020	MONIQUE DA SILVA MARQUES
07/009.914/2019	PAMELA MAIARA PEREIRA BARRETO AREAS
07/002.354/2020	PATRICIA RODRIGUES DE SOUSA
07/000.967/2020	ROSEMEYRE BEZERRA DE LIMA
07/002.447/2020	SILVANA HELENA FRAGA COSTA
07/000.968/2020	SUELLEN SILVA COSTA

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**GERÊNCIA DE DIREITOS, VANTAGENS E APOSENTADORIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E/SUBEX/CGRH/GDVA**

**Nº 24 DE 16/05/2022**

A Gerente de Direitos, Vantagens e Aposentadoria da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, da Subsecretaria Executiva da Secretaria Municipal de Educação, convoca o(s) servidor(es) aposentado(s) abaixo